



DATA

NÚMERO

11/11/96

2421/96

DESTINO:

CÓDIGO:

DJ

Diário-se. Autuc-se

Sala das Sessões 11/11/1996

(Rubrica do Presidente)

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 1996

Const.

ASSUNTO:

VETO AO PROJETO DE LEI Nº 125/96

INICIATIVA:

DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

HISTÓRICO:

VETO AO PROJETO DE LEI Nº 125/96 de autoria
DO EDIL ALMIR FORTE DOS SANTOS;

REJEITADO EM 12 DISCUSSÃO

Por 11x03

Sala das Sessões 30/12/1996

Rubrica do Presidente

A U T U A Ç Ã O

Aos ONSE dias do mês de NOVENBRO do ano de
mil novecentos e noventa E SEIS, autú o PRESENTE
supra citado e mais documentos que seguem.

Período da Presidência: 19 95 a 19 96

Presidente: JUAREZ TAVARES MATTA

Vice-Presidente: AVILIO MACHADO DA SILVA

1º Secretário: ALMIR FORTE DOS SANTOS

2º Secretário: LUCAS MOULAIS

Lido
33/11/96



O FUTURO É AQUI

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

RUA 25 DE MARÇO, 26 - CENTRO - CAIXA POSTAL, 37

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP 29300-100

TEL.: (027) 521-0055 - FAX: (027) 522-2870 - TELEX: 275171

Handwritten initials

Cachoeiro de Itapemirim, 07 de novembro de 1996

VETO AO PROJETO DE LEI Nº 125/96

VETO A PROJETO DE LEI	
NUMERO PROPRIO...	196
PROTOCOLO GERAL...	2421/96
DATA PROTOCOLO...	11/11/96

Do : Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

Ao : Sr. Juarez Tavares Matta
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

REJEITADO EM 1ª DISCUSSÃO
Por 11x03
Sala das Sessões 30/12/1996

Senhor Presidente,

~~_____~~
Rubrica do Presidente

Cumpre-me comunicar a V. Exa. que VETEI o Projeto de Lei nº 125/96, de autoria do ilustre Vereador Almir Forte dos Santos, por ser o mesmo inconstitucional .

O referido Projeto de Lei altera alguns dispositivos da Lei Municipal nº 1.124/67 - CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO, que dispõe sobre todos os atos atinentes ao poder de polícia administrativa municipal .

Poder de Polícia é a faculdade de que dispõe a Administração Pública para condicionar e restringir o uso e gozo de bens, atividades e direitos individuais, em benefício do bem-estar da coletividade .

Assim, o Código de Posturas do Município visa assegurar à coletividade, entre outras, normas sobre segurança, higiene, respeito aos bons costumes, etc.

No que se refere aos espetáculos destinados ao público em geral, gratuitos ou pagos, cabe ao Município, no exercício do poder de polícia, fiscalizar o cumprimento das normas de segurança e bem-estar do público e dos artistas, a higiene e a segurança do local onde o espetáculo realizar-se-á, e ainda manter a ordem pública e zelar pelo sossego da vizinhança .

Handwritten signature



O FUTURO É AQUI

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

RUA 25 DE MARÇO, 26 - CENTRO - CAIXA POSTAL, 37

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP 29300-100

TEL.: (027) 521-0055 - FAX: (027) 522-2870 - TELEX: 275171

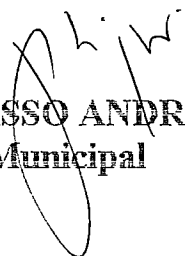
Analisando as alterações aprovadas pelos doutos Vereadores, constatei que estas extrapolam da competência legislativa municipal .

As relações jurídicas que se estabelecem entre o público pagante e os promotores de eventos artísticos, a partir da compra do ingresso para o espetáculo, são reguladas pela lei civil, cuja competência para legislar é privativa da União, conforme estabelecido no art. 22, item I, da Constituição Federal .

Por outro lado, compete também à legislação federal instituir normas que visem regular as diversões e espetáculos públicos, segundo dispõe o § 3º, inc. I, do art. 220 da C.F.

Por estas razões de direito, VETO o Projeto de Lei nº 125/96, por ser o mesmo inconstitucional, eis que fere os arts. 22, I e 220, § 3º, inc. I, ambos da Constituição Federal .

Cordiais Saudações,


JOSÉ TASSO ANDRADE
Prefeito Municipal



125/96

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI No. 125/96

MODIFICA A REDAÇÃO DO ARTIGO 71
DA LEI 1.124/67.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO
DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ
SABER QUE A CÂMARA DECRETA A
SEGUINTE LEI

Artigo 1o. - O Artigo 71 da lei 1.124/67 terá modificado seus parágrafos na seguinte forma:

I - O parágrafo 1o. do art. 71 terá a seguinte redação:

" Parágrafo 1o. - O empresário devolverá aos espectadores o preço da entrada, em caso de modificação do programa, transferência de horário ou não sendo realizado o espetáculo."

II - Acrescenta-se parágrafos 2o., 3o. e 4o. ao art. 71 com a seguinte redação:

" art. 71 - ...

Parágrafo 1o. - ...

Parágrafo 2o. - Quando da apresentação de artistas ou grupos de outros Estados o programa deverá conter, obrigatoriamente, a realização de um "Show de espera" com apresentação de um artista ou grupo de mesmo gênero, radicado no Espírito Santo.

Parágrafo 3o. - Cabe ao produtor do espetáculo a escolha do artista ou grupo que fará a apresentação sendo que estes deverão estar devidamente cadastrados na Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

Parágrafo 4o. - Aplicam-se as disposições dos parágrafos 2o. e 3o. deste artigo aos espetáculos que tenham a disposição do público acima de 500 (quinhentos) ingressos, ou qualquer público caso o show seja promovido pelo Poder Público."



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III - O atual parágrafo 2o. do artigo 71 passará a ser
Parágrafo 5o.

Artigo 2o. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogando-se disposições contrárias.

Cachoeiro de Itapemirim, 22 de outubro de 1996.

JUAREZ TAVARES MATTA
Presidente



1
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

VETO AO PROJETO DE LEI No. 125/96
INICIATIVA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.
RELATOR: LUCAS MOULAIS

RELATÓRIO:

Veto ao Projeto de Lei no. 125/96, modifica a redação do Artigo 71 da Lei no. 1124/67, iniciativa do Edil Almir Forte dos Santos.

VOTO DO RELATOR:

A proposição está regular quanto aos aspectos inerentes a esta Comissão. Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

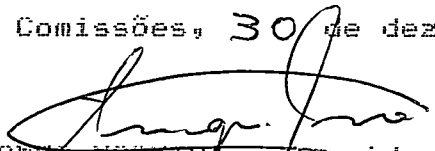
VOTO DO MEMBRO:

Voto com o Relator.

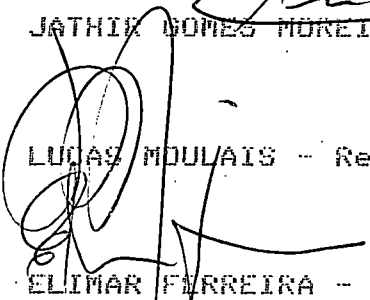
DECISÃO

Decide esta Comissão, por unanimidade de seus membros, pelo encaminhamento regular da matéria, observadas as normas regimentais.

Sala das Comissões, 30 de dezembro de 1996.


JATHIR GOMES MOREIRA - Presidente

"AD Hoc"


LUCAS MOULAIS - Relator

ELIMAR FERREIRA - Membro

03 / 11

Veto ao PROJETO No. 185/96

NOME	SIM	NÃO
ALMIR FORTE DOS SANTOS		X
ALVARO SCALABRIN		X
ANTONIO CEZAR FERREIRA	X	
AVÍLIO MACHADO SILVA		X
CIDIMAR MOREIRA ANDRADE	Ausente	
ELIAS JOSÉ SARTORI		X
ELIMAR FERREIRA		X
HIGNER MANSUR		X
JATHIR GOMES MOREIRA		X
JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA		X
JOSÉ CARLOS AMARAL	Ausente	
JOSÉ CARLOS SABADINE		X
JOSÉ GLÓRIA BORGES		X
JUAREZ TAVARES MATTA	Presidente	
LUCAS MOULAIS	Ausente	
M ^a . BEATRIZ C. A. SOUZA	X	
THÉO SOUZA MOURA		X
WALTER GOMES	X	
WILSON DILLEN SANTOS	Ausente	

REQUERIMENTO No. _____

DATA: 30.12.96

APROVADO EM _____ DISCUSSÃO
POR _____
Sala Sessões, ____/____/19__

REJEITADO EM ^P DISCUSSÃO
POR 11x03
Sala Sessões, 30/12/1996

~~_____~~
Presidente

PEDIDO DE VISTA POR _____

Sala Sessões, ____/____/19__

Presidente

RETIRADO DE PAUTA
A REQUERIMENTO DO
Sala Sessões, ____/____/19__

Presidente

OBSERVAÇÃO
